



MENSAGEM Nº 037 DE 02 SETEMBRO DE 2024.

Ilmo. Sr.
Vereador CRISTIAN BAUMGRATZ
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Protocolo nº1023/24

Monia Elidia H. Dapper
Diretora Geral

Ilmo. Sr. Presidente,
Ilmos. Srs. Vereadores:

JUSTIFICATIVA (Exposição dos Motivos):

Ao cumprimentá-los cordialmente, retornamos à presença de Vossas Senhorias para submeter à elevada apreciação legislativa o presente Projeto de Lei Complementar que *“Dispõe sobre o plano de amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Ernestina; altera o §7º do art. 18 da Lei Complementar nº 032/2022, e dá outras providências”*.

Atualmente, de acordo com o §7º do art. 18 da Lei Complementar nº 032/2022, que dispõe sobre o Regime de Previdência Social dos Servidores Titulares de Cargo Efetivo no Município de Ernestina – RPPS, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, vêm contribuindo por meio de aporte financeiro mensal, em valor predeterminado, para fins de amortização do déficit atuarial do RPPS.

Ocorre que o atual Relatório de Avaliação Atuarial (RA), cuja cópia instrui este projeto de lei, além da amortização por meio de aportes, apresentou a alternativa para o equacionamento do déficit atuarial mediante a aplicação de alíquota suplementar que incidirá sobre a folha total de remuneração de contribuição e o restante por meio de aportes periódicos (Tabela 36 do RA).

Assim, através do presente Projeto de Lei Complementar, pretende o Poder Executivo adotar um sistema híbrido por meio de alíquota suplementar, que incidirá sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores, e o restante por meio de aportes periódicos, por ser este, no atual cenário, o plano mais adequado à capacidade orçamentária,



financeira e fiscal do Município de Ernestina, para combater o déficit financeiro do RPPS que vem sendo apontado pela CAPESER e para recuperar o passivo atuarial.

É importante destacar que este projeto de lei não será acompanhado de impacto orçamentário e financeiro, uma vez que a proposição não resulta em aumento dos repasses já estabelecidos pela legislação vigente. Conforme indicado no Relatório Atuarial, o objetivo do projeto é simplesmente reorganizar o plano de amortização do déficit atuarial por meio de um sistema híbrido de alíquotas e aportes.

Sendo o que tínhamos para o momento e certos da habitual atenção dos nobres Edis, solicitamos a compreensão dos Nobres Vereadores na aprovação deste projeto conforme proposto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, em 2 de setembro de 2024.


RENATO BECKER
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2024, de 2 de setembro de 2024.

Dispõe sobre o plano de amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Ernestina; altera o §7º do art. 18 da Lei Complementar nº 032/2022, e dá outras providências.

Art. 1º. A amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Ernestina ocorrerá até o ano de 2053, mediante alíquotas e aportes financeiros mensais em valores predeterminados, de responsabilidade de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, conforme especificado na tabela constante no art. 3º desta Lei

§1º. As parcelas, na forma especificadas na tabela constante no art. 3º desta Lei, deverão ser recolhidas às contas do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS até o dia vinte do mês seguinte ao de competência, antecipando-se o vencimento para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário nesse dia.

§2º. A parcela recolhida em atraso será atualizada de acordo com o índice de correção praticado pelo RGPS e sofrerá incidência de juros de mora de 1% (um por cento) por mês de atraso ou fração, sendo devida, ainda, multa à razão de 2% (dois por cento).

Art. 2º. A tabela constante no art. 3º desta Lei deverá ser reavaliada ao menos uma vez a cada ano, quando da realização do cálculo atuarial periódico, e alterada por lei.

Art. 3º. O §7º, do artigo 18, da Lei Complementar nº 032/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18.
.....[...].

§ 7º. Adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista nesta lei, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Ernestina, contribuirão com alíquotas suplementares, incidentes sobre a folha total de remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, e aporte financeiro mensal, em valor predeterminado, conforme especificado na tabela que segue:



Tabela 36

Exercício	Aportes mensais	Aliquota Mensal (%)
2024	RS 111.463,97	4%
2025	RS 125.007,07	4%
2026	RS 143.213,45	4%
2027	RS 162.118,88	4%
2028	RS 179.411,63	4%
2029	RS 183.118,92	4%
2030	RS 186.902,82	4%
2031	RS 190.764,91	4%
2032	RS 194.706,80	4%
2033	RS 198.730,15	4%
2034	RS 202.836,63	4%
2035	RS 207.027,97	4%
2036	RS 211.305,92	4%
2037	RS 215.672,26	4%
2038	RS 220.128,83	4%
2039	RS 224.677,49	4%
2040	RS 229.320,14	4%
2041	RS 234.058,72	4%
2042	RS 238.895,22	4%
2043	RS 243.831,66	4%
2044	RS 248.870,10	4%
2045	RS 254.012,66	4%
2046	RS 259.261,48	4%
2047	RS 264.618,76	4%
2048	RS 270.168,41	4%
2049	RS 275.751,07	4%
2050	RS 281.449,08	4%
2051	RS 287.264,84	4%
2052	RS 293.200,77	4%
2053	RS 299.333,56	4%

Art. 4º. Para amortização do déficit atuarial por meio de alíquotas e aportes periódicos de recursos, os valores das parcelas a serem repassadas pelos Órgãos e Poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, deverão corresponder à proporção estabelecida na tabela que segue:

Órgãos / Autarquia	Proporção da Folha de Pagamento
PREFEITURA	94,53%
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	1,79%
CAPESE	3,68%

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de sua publicação, devendo o recolhimento da primeira parcela da alíquota e do aporte financeiro mensal ocorrer na forma do disposto do §1º do art. 1º desta Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, em 2 de setembro de 2024.


RENATO BECKER
Prefeito Municipal